



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 759, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Aprova o Regimento da Assessoria de  
Diversidade e Inclusão Social (ADIS).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 20.10.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 018395/2017 – UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Assessoria de Diversidade e Inclusão Social (ADIS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 - 4), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de outubro de 2017.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO DA ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL**

**Art. 1º** A Assessoria de Diversidade e Inclusão Social (ADIS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), vinculada diretamente à Reitoria, é responsável pelo planejamento, coordenação, definição, implementação e acompanhamento de políticas referentes às ações afirmativas com atuação integrada com as diversas Unidades da UFPA.

**Art. 2º** A Assessoria de Diversidade e Inclusão Social deve ser dirigida por um (a) Coordenador (a)-Geral nomeado (a) pelo Reitor.

**Art. 3º** À Assessoria de Diversidade e Inclusão Social compete:

I – elaborar, propor, coordenar, implementar e acompanhar as políticas de ações afirmativas, no âmbito da UFPA;

II – elaborar, coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e pesquisas, que visem à consolidação das políticas de ações afirmativas, na UFPA;

III – propor mecanismos específicos de acesso e permanência na UFPA, tanto na Graduação, quanto na Pós-Graduação de grupos sociais que em decorrência de discriminações tornaram-se vulneráveis;

IV – apoiar demandas vindas dos órgãos de representatividade dos grupos sociais tornados vulneráveis;

IV – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições;

V – outras competências que se se fizerem necessárias para o cumprimento das finalidades da Assessoria de Diversidade e Inclusão Social.

**Art. 4º** A Assessoria de Diversidade e Inclusão Social possui a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva;

II – Coordenadoria de Relações de Diversidade Étnico-Racial;

III – Coordenadoria de Diversidade de Gênero e de Orientação Sexual;

IV – Coordenadoria de Diversidade Cultural.

**Art. 5º** À Secretaria Executiva compete:

I – assessorar a Coordenação, gerenciando informações institucionais e auxiliando na execução de tarefas de secretaria e em reuniões, marcar e cancelar compromissos;

II – receber, registrar e controlar processos encaminhados à Assessoria de Diversidade e Inclusão Social, informando aos interessados a sua tramitação, bem como efetuar a distribuição de expedientes;

III – orientar, planejar e proceder ao controle de frequência, férias e licenças dos servidores lotados na (ADIS);

IV – coordenar e controlar o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de material, bem como, os serviços de limpeza e conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da Assessoria de Diversidade e Inclusão Social;

V – manter organizado o arquivo corrente, encaminhando ao Arquivo Central, quando for o caso, os processos previamente triados;

VI – efetuar os serviços de digitação e reprografia;

VII – executar outras tarefas por delegação ou atribuição da Administração Superior da UFPA.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva deve ser dirigida por servidor técnico-administrativo indicado pelo Coordenador-Geral.

**Art. 6º** À Coordenadoria de Relações de Diversidade Étnico-Racial compete:

I – coordenar as atividades de políticas de Ação Afirmativa para negras e negros, quilombolas, povos indígenas e demais grupos sociais vulneráveis;

II – acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos grupos sociais acima relacionados;

III – propor, consolidar, ampliar e intensificar o relacionamento entre a UFPA e instituições nacionais e internacionais, no que diz respeito às políticas de Ação Afirmativa;

IV – articular com as Unidades da UFPA, a fim de que haja uniformidade de atendimento e tratamento aos grupos sociais relacionados no inciso I;

V – propor palestras, conferências, debates e demais atividades sobre racismo e discriminação racial nas unidades da UFPA, a fim de que os/as estudantes pertencentes

aos grupos sociais relacionados no inciso I possam ser bem recebidos/as em seus cursos, além de proporcionar a troca de saberes entre os grupos sociais e a comunidade acadêmica, de modo geral;

VI - exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** À Coordenadoria de Diversidade de Gênero e de Orientação Sexual compete:

I – coordenar atividades de políticas de Ação Afirmativa voltadas para atender as mulheres e o segmento LGBTT;

II – articular com as unidades da UFPA, no sentido de uniformizar o atendimento e o tratamento acima relacionados;

III – propor, consolidar, ampliar e intensificar o relacionamento entre a UFPA e instituições nacionais e internacionais, no que tange às políticas de Ação Afirmativa voltadas para os grupos sociais relacionados no inciso I;

IV – realizar cursos, palestras, conferências, seminários com as unidades da UFPA, a fim de chamar a atenção para as especificidades dos grupos sociais relacionados no inciso I, além de permitir a elaboração de trocas e saberes;

IV – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** À Coordenadoria de Diversidade Cultural compete:

I – coordenar as atividades de políticas de Ação Afirmativa para atender aos/as estudantes estrangeiros/as que venham cursar Graduação ou Pós-Graduação, na UFPA;

II – cuidar do acolhimento e da permanência dos/as estudantes oriundos/as de outros países, a fim de relativizar os possíveis efeitos sociais e culturais que possam acontecer;

III - articular com as unidades da UFPA e realizar cursos, seminários, palestras que possam proporcionar a troca de saberes, sobretudo, entre os/as estudantes da UFPA, de um modo geral e os/as estudantes estrangeiros/as;

IV – propor, consolidar, ampliar e intensificar o relacionamento entre a UFPA e instituições nacionais e internacionais, no que diz respeito às políticas de Ação Afirmativa voltadas para o atendimento dos grupos sociais relacionados no inciso I;

V – exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

**Art. 9.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Regimento Interno da Reitoria e pela legislação interna desta Universidade.